

## **RESOLUÇÃO 001/02 – COSEPE**

### **APROVA E REGULAMENTA A 2ª CHAMADA PARA PROCESSOS AVALIATIVOS ACADÊMICOS**

Considerando encaminhamentos feitos pela Direção Pedagógica;

**O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU DIRETOR GERAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a concessão de 2ª chamada para processos avaliativos acadêmicos nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** A 2ª chamada para processos avaliativos acadêmicos poderá ser requerida mediante comprovação das seguintes situações:

**I** – Convocação pela justiça comum, trabalhista ou eleitoral;

**II** – Luto por morte de cônjuge ou parente de 1º grau ;

**III** – Serviço militar;

**IV** – Portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados.

**Parágrafo Único.** Caso a justificativa não se enquadre em nenhuma das situações previstas no “caput” deste artigo, caberá ao colegiado de curso deferir ou não o pedido de 2ª chamada.

**Art. 3º** O pedido de 2ª chamada será protocolado mediante requerimento próprio, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da realização das avaliações.

§ 1º - A Secretaria Geral encaminhará à Coordenação do Curso o requerimento do solicitante.

§ 2º - A Coordenação de curso, em conjunto com o professor responsável pela avaliação, definirão data e horário da realização da 2ª chamada requerida, dando ciência ao acadêmico requerente.

**Art. 4º** A taxa de solicitação da 2ª chamada deverá ser recolhida junto a Tesouraria

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência.  
Cumpra-se.**

Pato Branco, 20 de março de 2002.

**PROF. ELISEU MIGUEL BERTELLI**  
**Diretor Geral**